



À COMISSÃO DE SELEÇÃO
Secretaria Municipal Do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Curitiba

Processo Administrativo n.º 01-056764/2024 - Fase II
Edital de Chamamento Público n.º 001/2024

A **Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social – Associação CHC**, associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.041.334/0001-83, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC, CEP 88.301-320, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Paulo Henrique da Cruz, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 6.500.464-0 e CPF nº 025.879.509-98, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 1423, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80610-000, com endereço eletrônico contato@chcsaude.org, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO

em face da decisão proferida na Ata De Sessão Reservada Para Julgamento Do Chamamento Público/Edital Nº 001/2024, que divulgou o resultado da segunda fase do certame, com base nos seguintes fundamentos:

1. Objetivo do Recurso

O presente recurso administrativo tem por objetivo aumentar a pontuação atribuída à Associação CHC. Embora a entidade tenha sido corretamente classificada em primeiro lugar, com uma diferença de 10 pontos em relação à segunda colocada, consideramos que alguns pontos referentes ao item H - Critérios De Avaliação Da Comprovação Da Qualificação Técnica Do Rt não foram concedidos de forma justa. Além disso, solicitamos a revisão da pontuação da Anclivepa, com base nos critérios que serão apresentados a seguir, para garantir que todas as propostas sejam avaliadas de forma equitativa e justa.

2. Pontuação da Associação CHC no Item H

2.1 Item H1 - Atuação em consultório, clínica ou hospital de pequenos animais

Conforme consta no currículo da Dra. Marianna Bergamo Brito, a profissional indicada como Responsável Técnica possui uma experiência robusta em clínicas voltadas para pequenos animais e hospitais veterinários, especificamente nas três unidades da Associação CHC em

MATRIZ

Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC,
CEP 88.301-320 | Telefone (47) 2033-6167
CNPJ: 21.041.334/0001-83 | www.chcsaude.org



Saquarema/RJ, onde atua como médica veterinária e plantonista. Ressaltamos que o cargo da Dra. Marianna junto à Associação CHC é de **gestão médica e hospitalar**, com a responsabilidade técnica (RT) das unidades, conforme informado na página 245 da documentação complementar. Além disso, seu histórico profissional inclui:

- **2024 – Trupe da Kuki Pet:** Cargo de Médica Veterinária e plantonista, com atividades de clínica médica e cirúrgica para cães e gatos, incluindo consultas, cirurgias e vacinação (documento na página 245 da documentação complementar).
- **2022-2023 – The Pet Co.:** Cargo de Médica Veterinária e Sócia Proprietária, com responsabilidades na clínica médica e cirúrgica de pequenos animais, consultas, vacinação, e também gestão administrativa e interna da empresa (documento na página 246 da documentação complementar).
- **2019-2021 – Vet Village:** Cargo de Médica Veterinária, desempenhando atividades de clínica médica e cirúrgica para pequenos animais, consultas e vacinação (documento na página 246 da documentação complementar).

Essas atividades preenchem integralmente os requisitos estabelecidos no item H1, justificando, assim, a atribuição da pontuação máxima para este critério. Em anexo, reforçando nossa argumentação, está o contrato da Dra. Marianna com a Associação CHC, já disponível na página 249 da documentação complementar do plano de trabalho, e seu contrato com a Trupe da Kuki Pet.

2.2 Item H2 - Atuação como diretor clínico ou cargo semelhante

No que se refere ao item H2, ressaltamos que a Dra. Marianna é a responsável técnica das três unidades de Saquarema, o que atesta seu desempenho em funções equiparáveis à de diretora clínica. Essa responsabilidade técnica também está documentada no contrato presente na página 246 da documentação complementar e está anexada ao recurso. Logo, deve ser conferida a pontuação máxima no item em razão da experiência prévia demonstrada na documentação.

Para corroborar com nossa argumentação, anexamos as anotações de responsabilidade técnica das referidas unidades, com a devida ciência de que essa informação já constava na documentação complementar apresentada e que o edital não exigiu meio específico de comprovação.

2.3 Ausência de Critérios para Apresentação de Documentos

Observamos que o edital não definiu como as informações sobre os itens H1 e H2 deveriam ser apresentadas. Neste caso, caso a forma de apresentação utilizada pela Associação CHC tenha suscitado dúvidas, seria apropriado que diligências fossem realizadas pela Comissão, conforme prevê o item 9.6 do edital, que possibilita a verificação de autenticidade de documentos e o esclarecimento de eventuais omissões, abaixo colacionado.

MATRIZ

Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC,

CEP 88.301-320 | Telefone (47) 2033-6167

CNPJ: 21.041.334/0001-83 | www.chcsaude.org



9.6 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Todavia, considerando que todas as informações referentes à profissional responsável técnica, a Dra. Marianna Bergamo Brito, foram apresentadas, a pontuação concedida ao item H não se justifica, sendo imperiosa a sua revisão e conferência das informações constantes no plano de trabalho. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser respeitado e, portanto, não pode ser exigida documentação além da prevista. Nesse sentido, vejamos o inciso XII do artigo 2º da Lei 13.019/14:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

2.4 Supremacia do Interesse Público e Princípio da Razoabilidade

A Associação CHC respeitosamente enfatiza que a atribuição de nota 1(um) ao item H1 e 0 (zero) ao item H2, considerando que tratam-se de critérios cujas informações estão devidamente documentadas não condiz com o princípio da razoabilidade, nem com a supremacia do interesse público, uma vez que a proposta deve ser pontuada de forma justa para assegurar que a parceria celebrada seja a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, além de manter a classificação atual da Associação CHC, que já está 10 pontos à frente da segunda colocada, é necessário também corrigir e aumentar sua pontuação no item H.

3. Pontuação da Anclivepa

3.1 Inconformidade com o Edital e o Princípio da Impessoalidade

O edital estabelece no item 9 as Ações De Pesquisa, Ensino E Extensão com a seguinte redação:

9.1. A proposta do plano de trabalho poderá prever a realização de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão junto a Instituições de Ensino Superior (IES), com o objetivo de ampliar a abrangência da execução do objeto da parceria.

9.2. Os projetos de pesquisa, ensino e extensão podem também ser fonte de recursos complementares à parceria.

9.3. É recomendável que a OSC mantenha parceria com IES para fomento aos programas de estágio e aprimoramento.

MATRIZ

Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC,
CEP 88.301-320 | Telefone (47) 2033-6167
CNPJ: 21.041.334/0001-83 | www.chcsaude.org



Conforme se verifica, as parcerias com instituições de ensino têm o objetivo de tornar a execução do contrato mais eficiente e de gerar recursos financeiros adicionais, e não de aumentar os custos da parceria. No entanto, a Anclivepa apresentou em seu plano de trabalho um programa de residência em medicina veterinária em parceria com sua própria instituição de ensino, vide trecho da proposta:

5.2 – Plano de ensino e pesquisa da ANCLIVEPA-SP

I) Objetivo específico

Implantar o Programa de Residência em Medicina Veterinária por meio da ANCLIVEPA-SP consiste em preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares de pós-graduação na área de medicina veterinária, com o objetivo de formar especialistas em diversas especialidades clínicas, cirúrgicas e radiologia médica veterinária.

Além disso, são implantados programas de monitoria e tutoria, assim como projetos de ensino e pesquisa para estudantes de pós-graduação lato sensu, promovidos pela ANCLIVEPA-SP. Também são desenvolvidas atividades de ensino e/ou orientação associadas a grupos de estudo, pesquisa, ensino, projetos de extensão, seminários e minicursos.

A ANCLIVEPA-SP visa formar médicos veterinários com sólida formação geral, profundidade na formação básica, treinamento e elevada formação ética e humanista, aptos a exercer a profissão com responsabilidade social e competência técnica.

O programa de residência da ANCLIVEPA-SP capacitará os formandos em medicina veterinária a oferecer atendimento aos principais problemas relacionados à saúde animal, a prestar atendimento inicial de qualidade às emergências médicas veterinárias e a reconhecer adequadamente a necessidade de tratamento e acompanhamento especializado.

Além disso, a planilha financeira prevê a remuneração dos veterinários estudantes (aprimorandos) com recursos da parceria, no valor de **R\$1.500,00 por mês para cada estudante** conforme imagem abaixo.

	GESTÃO MÉDICA	1	200	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00			R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
→	APRIMORANDOS - CLÍNICA	2		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00			R\$ 554,00	R\$ 3.554,00
→	APRIMORANDOS CIR. TECIDOS MOLES MOL	2		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00			R\$ 555,00	R\$ 3.555,00
→	APRIMORANDOS ORTOPEDIA	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00			R\$ 556,00	R\$ 2.056,00
→	APRIMORANDOS - IMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00			R\$ 557,00	R\$ 2.057,00
→	APRIMORANDOS - ANESTESIA	2		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00			R\$ 558,00	R\$ 3.558,00
	TOTAL	9	200	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00			R\$ 1.760,00	R\$ 37.760,00

Tal conduta fere o princípio da impessoalidade, pois a parceria com uma instituição de ensino da própria Anclivepa resulta em benefícios diretos para profissionais ligados à própria entidade, com a remuneração dos estudantes feita indevidamente com recursos da parceria. Essa prática infringe também o princípio da economicidade, ao sobrecarregar a parceria com custos adicionais que favorecem a entidade, contrariando os objetivos estabelecidos pelo edital.

MATRIZ



3.2 Pontuação das Ações de Pesquisa, Ensino e Extensão

A proposta da Anclivepa está em desacordo com o critério de pontuação “E - Critérios De Avaliação Das Ações De Pesquisa, Ensino E Extensão”.

Como a parceria proposta tem um viés de favorecimento próprio e não atende aos objetivos de economicidade e eficiência previstos no edital, bem como não respeita os limites e direcionamentos presentes nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do edital, este critério deve ser pontuado com zero, resultando na **desclassificação da concorrente**.

3.3 Inconformidade do Planejamento Orçamentário-Financeiro

Além disso, o item “G1-Conformidade Com Os Serviços A Serem Prestados” da tabela “G - Critérios De Avaliação Do Planejamento Orçamentário-Financeiro” também deve ter sua pontuação reduzida.

A previsão de remuneração dos residentes da Anclivepa-SP com recursos da parceria, no valor de R\$1.500,00 mensais para cada estudante, não é permitida pelo edital e representa uma irregularidade que compromete a conformidade do planejamento financeiro da proposta.

Assim, com fulcro nos princípios da impessoalidade e da economicidade, o item G1 deve ser revisto e a pontuação diminuída.

3.4 Inconformidade das Metas Apresentadas pela Anclivepa

O edital prevê, na Tabela 2 - “Especificação e quantitativo mínimo mensal dos serviços médicos veterinários para cães e gatos do CVM”, a exigência de cumprimento integral das metas mensais para todos os serviços. Não é permitido o cumprimento inferior ao previsto no edital. Essa exigência é reforçada pelo item 7.12 do edital, que estabelece:

“7.12. Poderá haver atendimento aos finais de semana e feriados, ou em horário estendido, a critério da OSC, caso se verifique tal necessidade para o cumprimento das metas mensais de serviços.”

Esse item deixa claro que a entidade responsável deve cumprir 100% das metas estabelecidas, sem exceções, e que a flexibilização do horário de atendimento pode ser utilizada para garantir o cumprimento dessas metas.

No entanto, a Anclivepa, em seu plano de trabalho, propôs cumprir no mínimo 90% das metas, o que contraria explicitamente o edital. Esse descumprimento proposto representa um desvio significativo dos requisitos contratuais, afetando a qualidade e a eficiência do serviço prestado aos animais e comprometendo a conformidade da proposta com os objetivos do edital. Vejamos:

MATRIZ

Rua Samuel Heusi, nº 190, Sala 605 G 12, Centro, Itajaí-SC,
CEP 88.301-320 | Telefone (47) 2033-6167
CNPJ: 21.041.334/0001-83 | www.chcsaude.org

TABELA 2 – Especificação e quantitativo mínimo mensal dos serviços médicos veterinários para cães e gatos do CVM.

Item	Serviço	Meta mensal	% DA META	PERIODICIDADE	FONTE
Consulta geral	Clínica geral (com previsão de aplicação de medicamentos e fluidoterapia)	1.000	90%	mensal	Prontuário digital e termo assinados

Dessa forma, solicitamos os seguintes ajustes na pontuação da Anclivepa no que tange às metas:

- **Critério F2 - Conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida aos animais:** A pontuação deste critério deve ser **zerada**, uma vez que o plano de trabalho da Anclivepa não está em conformidade com os indicadores exigidos pelo edital. A proposta de cumprimento de apenas 90% das metas reduz a garantia de eficácia e efetividade na assistência aos animais, violando as especificações do instrumento convocatório.
- **Critério A1 - Conformidade dos serviços prestados:** A pontuação do **item A1** dentro da **Tabela A - Critérios De Avaliação Do Modelo Operacional** deve ser **diminuída**. O não cumprimento integral das metas contraria o modelo operacional exigido pelo edital, além de demonstrar uma falta de compromisso com o atendimento total das necessidades do CVM, conforme estipulado no documento.

4. PEDIDO

Diante do exposto e com o objetivo de assegurar a segurança jurídica, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório no processo seletivo, requer-se:

1. **Reavaliação da pontuação da Associação CHC nos itens H1 e H2**, atribuindo a pontuação máxima para cada critério, conforme as informações e documentos apresentados no certame, que comprovam a qualificação da Dra. Marianna Bergamo Brito como responsável técnica.
2. **Zerar a pontuação da Anclivepa no Critério E - Ações de Pesquisa, Ensino e Extensão**, pois a proposta de parceria com sua própria instituição de ensino e a remuneração dos estudantes residentes com recursos da parceria viola os princípios de impessoalidade e economicidade, contrariando os objetivos do edital.
3. **Reduzir a pontuação da Anclivepa no item G1 do Critério G - Planejamento Orçamentário-Financeiro**, devido à previsão de remuneração dos médicos veterinários estudantes da instituição de ensino da Anclivepa com recursos da parceria, o que representa uma irregularidade na conformidade do planejamento financeiro.
4. **Zerar a pontuação da Anclivepa no Critério F2 - Conformidade dos indicadores capazes de avaliar a eficácia, eficiência e efetividade da assistência oferecida**



aos animais, pois a proposta de cumprimento de 90% das metas contraria a exigência do edital de 100% de cumprimento das metas mensais.

5. **Reduzir a pontuação da Anclivepa no item A1 do Critério A - Conformidade dos serviços prestados**, devido à proposta de cumprimento de apenas 90% das metas mensais, o que não atende ao modelo operacional exigido pelo edital.

Os ajustes de pontuação são fundamentais para garantir uma avaliação justa, equitativa e em conformidade com o princípio do interesse público e demais princípios supramencionados, assegurando que todas as propostas sejam avaliadas de acordo com os requisitos e objetivos do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de novembro de 2024.

Paulo Henrique da Cruz
Presidente/ Diretor Executivo
Associação CHC